

A 6ª SL 24/07/2018

A empresa E.R.P de Oliveira & CIA Ltda protocolou no dia 23/04/2018 pedido de impugnação ao Edital 07/2018 dentro do prazo estipulado no item 20 do presente Edital.

A Licitante questiona em seu pedido a legalidade do subitem 19.2 do edital e faz a seguinte citação em seu pedido “ Transcrevemos agora o teor do subitem 19.2, pois tal transcrição se mostra adequada para a melhor explanação das razões impugnantes:19.1 Registro ou inscrição a empresa licitante na entidade profissional, em plena Validade”.

Esclarecemos que o subitem 19.1 e 19.2 trata do prazo da suspensão de licitar com a Codevasf e da aplicação das sanções administrativas respectivamente.

Contudo acolhemos o pedido de impugnação pois verifica-se no subitem 19.2 do Termo de Referência a exigência do registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade. Não resta dúvida que já encontra-se pacificado conforme entendimento de órgãos superiores a título de TCU a não exigência de apresentação de tal registro em processos licitatórios da administração pública.

Diante disso iremos disponibilizar novo Termo de Referência excluindo o subitem 19.2 bem como publicar errata corrigindo o subitem 8.6.2 do edital 07/2018 onde se lê: ... “ na forma descrita no item 21 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital” leia-se “ na forma descrita no item 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital”.



Leosmar Bispo Valido
Pregoeiro Edita 07/2018
Determinação 069/2018